



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2310

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 730;  
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

**Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa**

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

- Rectificação** ao decreto-lei n.º 25:825, que substitue as disposições do artigo 77.º do decreto-lei n.º 19:281, relativas às comissões administrativas das associações de socorros mútuos.
- Rectificações** ao decreto n.º 25:869, que abre um crédito destinado à concessão de um subsídio à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho.
- Rectificação** ao decreto-lei n.º 26:026, que institue na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra o curso de bibliotecário-arquivista, destinado principalmente a fornecer a preparação profissional do pessoal técnico das bibliotecas e arquivos do Estado e das corporações administrativas.
- Rectificação** ao decreto-lei n.º 26:030, que regula os serviços de estatística referentes à actividade dos tribunais.

### Ministério do Interior:

- Portaria n.º 8:281** — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Fimalicão.

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 26:072** — Abre um crédito para pagamento de despesas de transportes das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.
- Decreto n.º 26:073** — Abre um crédito destinado ao pagamento de ajudas de custo para o pessoal das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.
- Decreto n.º 26:074** — Abre um crédito destinado a restituição de contribuições e impostos.
- Portaria n.º 8:282** — Manda observar várias disposições acêrca de licenças de cães de caça.
- Decreto-lei n.º 26:075** — Autoriza a reconstituição da sociedade por cotas Raposo de Amaral, Severim & Comandita, Sucecessores, Limitada, com sede em Ponta Delgada.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

- Declaração** de ter sido, por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa, autorizado o reforço de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

### Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 26:076** — Aprova o novo regulamento de caça para vigorar no território sob a administração da Companhia de Moçambique.

### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 26:077** — Abre um crédito destinado ao pagamento das rendas da casa onde se encontra instalado o Liceu da Infanta D. Maria, em Coimbra.

### Ministério do Comércio e Indústria:

- Decreto-lei n.º 26:078** — Proíbe a compra e venda e o trânsito de vinhos comuns ou de pasto, por grosso ou a retalho, simples ou misturados, antes do dia 31 de Dezembro do ano da respectiva colheita.
- Decreto n.º 26:079** — Manda proceder, em cada ano, a inquérito, na área da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal, à produção vinícola da respectiva colheita e à sua existência em adega ou armazém, o qual será baseado em manifesto dos vinicultores.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 207, 1.ª série, de 6 de Setembro último, pela Presidência do Conselho, Instituto Nacional do Trabalho e Previdencia, o decreto-lei n.º 25:825, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, nas disposições que substituíram as do artigo 77.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, onde se lê: «§ 5.º Os despachos a que se referem o §§ 1.º e 4.º...», deve ler-se: «§ 5.º Os despachos a que se referem os §§ 1.º e 3.º...».

Em 14 de Novembro de 1935.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 222, 1.ª série, de 24 de Setembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 25:869, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «Subsídio à Fundação Nacional para a Alegria do Trabalho (artigo 15.º do decreto n.º 25:495, de 13 de Julho de 1935)», deve ler-se: «Subsídio à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho (artigo 15.º do decreto n.º 25:495, de 13 de Junho de 1935)».

Em 12 de Novembro de 1935.— *António de Oliveira Salazar.*